



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE LEME /SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PROCESSO ADM 1DOC Nº 2.889/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL
DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES

A empresa G.M.W COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
10.930.116/0001-83 INSCRIÇÃO ESTADUAL – 148.663.696.115, endereço completo, por RUA
ADLAI STEVENSON Nº 54/56 – VILA ESTER - CEP: 02536-060 /SÃO PAULO /SP intermédio de
seu representante legal o(a) Sr. (a) GLEDSON LUIS CHAUVIN SOARES, portador (a) da Carteira de
Identidade nº42.976.396-7 e do CPF nº nº333386488-63, , vem respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO,
conforme as razões em anexo **RECURSO ADMINISTRATIVO**

DOS FATOS

A Recorrente participou do pregão em referência para aquisição de **MATERIAL
DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES**

Surpreendeu-se com a decisão do i. Sra. Pregoeira que classificou e habilitou a
empresa **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA EPP**, notadamente
quanto apresentou amostras que NÃO ATENDEM O DESCRITIVO DO EDITAL, porém, ainda assim,
obteve a aprovação desta D. Comissão e a conseqüente habilitação.

Vejamos.

DO DESCRITIVO DO EDITAL

Segundo consta no edital os itens licitados possuem os seguintes descritivos:

Item 4 – do LOTE 02



GMW
comercial

Borracha branca macia, com capa, medindo no mínimo 64x30x10mm. Produto atóxico. Produto certificado pelo Inmetro. A empresa vencedora deverá apresentar laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando a composição

Item 20 do LOTE 02

LÁPIS GRAFITE JUMBO, graduação HB, formato triangular, com borracha, medindo no mínimo 180 mm de comprimento e entre faces 10 mm com mina grafite de 4,0mm de diâmetro, superfícies pintadas na cor preta com tintas atóxicas, com gravação da marca do produto e certificação de manejo florestal em hot stamping. Composição: madeira reflorestada, material cerâmico e grafite. Produto com certificação do INMETRO, FSC, CERFLOR OU CERFLOR. A empresa vencedora deverá apresentar certificado de 100% madeira proveniente de floresta com boa gestão florestal (FSC, CERFLOR OU SIMILIAR) do fabricante, o código deve coincidir com o da embalagem.

Item 09 do LOTE 03

PINCEL ATOMICO: NA CORES AZUL, PRETO E VERMELHO com ponta de feltro chanfrada de 6 mm, do tipo descartável, com tinta à base de álcool de secagem rápida. Medindo 14,5cm de comprimento com tampa na cor da tinta. Embalagem contendo informações do produto e fabricante

Para as amostras apresentadas pela vencedora, foi possível constatar que os itens destacados não atendem as especificações técnicas do edital.

A borracha apresentada não possui as medidas exigidas, possuindo dimensão inferior ao estabelecido no edital.

Por sua vez, a amostra do item lápis grafite jumbo não possui mina de 04mm, bem como, a licitante vencedora deixou de apresentar o certificado florestal.

Por ultimo, o item 9 do lote 03 – pincel atômico – a amostra confirma que o produto não possui a ponta de feltro chanfrada de 06mm.

Havendo qualquer divergência nas Amostras apresentadas por qualquer das licitantes, esta, deverá ser imediatamente DESCLASSIFICADA, assim, estabelece o edital.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;



GMW
comercial

- 5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.18.3 apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Qualquer apontamento e comprovação de divergências apontadas nas amostras apresentadas pela licitante culminarão em sua DESCLASSIFICAÇÃO, em atendimento as regras do edital a qual esta administração encontra-se vinculada.

Não há como a D. Comissão passar por cima das regras do edital e aprovar as amostras da licitante vencedora, uma vez que irá tornar todo o processo ILEGAL.

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

A Administração Pública deve rever seus atos de ofício, sempre que praticados em contrariedade à lei – como é caso, a despeito do zelo que tenha sido empregado por todos os envolvidos.

A lição é antiga e sedimentada, inclusive, em súmula do Supremo Tribunal Federal:

STF Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

De fato, a lógica da invalidação, em casos como o presente, é simples e unânime na jurisprudência e na doutrina:



GMW
comercial

"140. Para a Administração o que fundamenta o ato invalidador é o dever de obediência à legalidade, o que implica obrigação de restaurá-la quando violada." (Celso Antonio Bandeira de Mello – Curso de Direito Administrativo – 26 ed., p.456)

Portanto, decorre, em última instância, da observância ao princípio da legalidade, a necessária correção dos atos viciados: a classificação e a habilitação indevida da licitante que não atendeu às exigências do edital e, portanto, deve ser revista.

Ante todo o exposto, requer seja recebido, processado e conhecido o presente Recurso e, no mérito, requer o provimento, **a declarar a desclassificação e/ou inabilitação da empresa DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA EPP**

Neste termos,
Pede deferimento

GLEDSON LUIS CHAUVIN SOARES

RG 42.976.396-7

DIRETOR COMERCIAL